



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Corregedoria Nacional.....1

CORREGEDORIA NACIONAL

RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CN-CNMP Nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre orientações para a resposta tempestiva às manifestações dos cidadãos encaminhadas pelas Ouvidorias do Ministério Público, a participação das Ouvidorias nos cursos de formação de membros do Ministério Público e a interlocução entre as Ouvidorias e as Corregedorias do Ministério Público.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, inciso II, e §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em conformidade com os termos do art. 18, inciso X e seguintes da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que as Corregedorias do Ministério Público são Órgãos orientadores para o cumprimento dos deveres constitucionais da Instituição;

CONSIDERANDO que as Ouvidorias do Ministério Público representam um canal direto e desburocratizado dos cidadãos, servidores e membros com a instituição, com o objetivo de dar efetividade, manter e aprimorar um padrão de excelência nos serviços e atividades públicos (art.2º, Resolução-CNMP 95/2013);

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da Publicidade da Administração Pública (art.37, CR/1988) requer uma interação entre o agente público, que tem o dever de prestar contas, e os cidadãos, que tem o direito de recebê-las em prazo razoável, de forma a viabilizar um instrumento eficaz de controle e de fortalecimento da democracia;

CONSIDERANDO que as manifestações dos cidadãos constituem importante instrumento de gestão, contribuindo para o planejamento estratégico, avaliação, elevação dos padrões de excelência, presteza e transparência dos serviços prestados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se prestar de forma tempestiva os esclarecimentos requeridos pelos cidadãos, via Ouvidoria, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 95/2013 do CNMP;

CONSIDERANDO a importância de se conferir interlocução entre as Corregedorias e as Ouvidorias do Ministério Público, enquanto Órgãos estratégicos para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a importância da apresentação de propostas e orientações sobre o tema por parte desta Corregedoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as pesquisas, estudos e análises, bem como as contribuições apresentadas pelas Corregedorias e Ouvidorias do Ministério Público no âmbito do Procedimento CNMP nº 0.00.0002.000369/2017-59 (Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 3/2017);

RESOLVE expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

Art. 1º A informação ao cidadão sobre as providências adotadas em relação às manifestações encaminhadas pelas Ouvidorias do Ministério Público deverá ser prestada pelos membros diretamente ao demandante, no prazo máximo de 30 dias, a teor do que dispõe o artigo 7º da Resolução CNMP nº 95/2013, por qualquer meio de comunicação, cientificando-se a Ouvidoria no mesmo prazo.

§1º. A prestação da informação a que se refere o caput deverá ser encaminhada pelos membros às Ouvidorias do Ministério Público, quando se tratar de manifestação com sigilo dos dados.

§2º. As informações referidas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) deverão ser prestadas nos prazos nela previstos.

Art. 2º As Escolas Institucionais do Ministério Público devem assegurar a participação das Ouvidorias nos cursos de formação dos novos membros, para o esclarecimento de sua função constitucional.

Art. 3º As Corregedorias e as Ouvidorias do Ministério Público poderão firmar protocolos de ação integrada, para a promoção de articulação e para o aperfeiçoamento dos mecanismos de atuação conjunta, esclarecendo-se o âmbito de atuação de cada um dos Órgãos e os pontos de interlocução.

Art. 4º As Corregedorias do Ministério Público deverão zelar pelo cumprimento da presente recomendação.

Brasília (DF), 26 de maio de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público